



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 1.280/2025

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE LÂMPADAS DE LED AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE MARI/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Mari/PB o programa de distribuição gratuita de lâmpadas de LED para os beneficiários do Programa Bolsa Família e para as famílias em situação de vulnerabilidade financeira que estejam aguardando vaga no referido programa

Art. 2º A seleção dos beneficiários será realizada mediante acompanhamento e avaliação dos assistentes sociais do Município, que verificarão a necessidade e elegibilidade das famílias.

Art. 3º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O município poderá firmar convênios e parcerias com empresas do setor elétrico, instituições públicas e privadas para viabilizar a aquisição e distribuição das lâmpadas.

Art. 5º A distribuição das lâmpadas será realizada periodicamente, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, priorizando as famílias que residam em imóveis de baixo consumo elétrico.

Art. 6º O programa também incluirá campanhas educativas sobre o uso eficiente da energia elétrica, promovendo a conscientização da população sobre o consumo sustentável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE MARI-PB, 28 DE MARÇO DE 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DA SILVA
Prefeita Constitucional de Mari/PB